

AUTO DE INFRAÇÃO N. 002/2015.

1) ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão
Endereço: Rua Piedade, 242 - Centro – Tubarão – SC – CEP: 88.701-200
Telefone: 48 3621-9016

2) AGENTE NOTIFICADO

Nome: Tubarão Saneamento S.A.
Endereço: Rua Altamiro Guimarães, 685, Bairro Centro, Tubarão – SC – CEP: 88.701-301
Qualificação: Concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Telefone: 48 3052-7400

3) DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

No Relatório Anual de Regulação, referente ao segundo ano de concessão, elaborado por esta Agência Reguladora, com base nas informações prestadas pela Tubarão Saneamento S.A. no Relatório Anual de Situação do Serviço de Água e Esgoto de Tubarão, foi constatado que a Concessionária não atingiu algumas metas de investimento que deveriam ser atendidas, no período de Março de 2013 à Fevereiro de 2014. Estas metas e seus descumprimentos estão descritas abaixo e detalhadas no Relatório Anual de Regulação - RAR ANO II (Anexo I), que passa a fazer parte integrante do presente Auto de Infração.

4) INFRAÇÃO

Falta de cumprimento das seguintes metas de investimento previstas no Plano de Obras para o segundo ano de concessão, que integra o Contrato de Concessão n. 038/2012, conforme especificado de forma detalhada no Relatório de Regulação Anual - RAR ANO II (Anexo I):

a) As 14 (quatorze) metas NÃO ATENDIDAS do Plano de Obras do S.A.A., previstas para o ANO 2 de concessão, estão detalhadas no ITEM 3.2.5 do RAR ANO II e apresentadas a seguir:

- 1) Construção de novo canal de entrada de água bruta;
- 2) Implantação de ETA compacta para vazão de 100 L/s;
- 3) Reservação a ser implantado com capacidade de 4.200 m³;

Recebido
30/03/15



Renato C. Camargo



- 4) Ø 200 mm, DeF°F°, implantação das obras de reforço da rede da área Bom Pastor, margem esquerda Rio Tubarão e BR101, centro e periféricos e vários outros bairros;
- 5) Implantação de macromedidores eletromagnéticos: DN 300 mm;
- 6) Implantação de macromedidores eletromagnéticos: Telemetria dos macromedidores;
- 7) Projetos Executivos;
- 8) Incremento da Extensão de Rede: Ø 50 mm;
- 9) Incremento da Extensão de Rede: Ø 75 mm;
- 10) Incremento da Extensão de Rede: Ø 100 mm;
- 11) Custeio na Renovação de Redes e Ligação de Água - Substituição Rede de 100 mm;
- 12) Custeio na Renovação de Redes e Ligação de Água - Substituição Rede de 75 mm;
- 13) Custeio na Renovação de Redes e Ligação de Água - Substituição Rede de 50 mm;
- 14) Custeio na Renovação de Redes e Ligação de Água - Renovação da Ligação de Água.

b) As 27 (vinte e sete) metas NÃO ATENDIDAS do Plano de Obras do S.E.S., previstas para o ANO 2 de concessão, estão detalhadas no ITEM 3.3, letra "b" do RAR ANO II e apresentadas a seguir:

- 1) Gradeamento mecanizado;
- 2) Desarenador;
- 3) Tanques de aeração - Etapa 1;
- 4) Decantador Secundário - Etapa 1;
- 5) Elevatória de recirculação de lodo - Etapa 1;
- 6) Centro de Operação e Controle;
- 7) Equipamento COC, laboratório, oficinas, desidratação;
- 8) Edificações auxiliares (casa de máquinas, oficina, laboratório);
- 9) Instalações elétricas, mecânicas, tubulações, PV's, automação;
- 10) Arruamento, conexão energia em AT, jardinagem, cerca, etc.;
- 11) Rebaixamento lençol freático durante as obras;
- 12) Rede Coletora - Tubos PVC rígido DN 250;
- 13) Rede Coletora - Tubos PVC rígido DN 300;
- 14) Rede Coletora - Tubos PVC rígido DN 350;
- 15) Rede Coletora - Tubos PVC rígido DN 400;
- 16) Interceptores - Tubos PVC rígido DN 350;
- 17) Interceptores - Tubos PVC rígido DN 400;
- 18) Interceptores - Tubos Concreto Armado DN 500;
- 19) Interceptores - Tubos Concreto Armado DN 600;
- 20) Interceptores - Tubos Concreto Armado DN 700;
- 21) Linha de Pressão, DN 75/80;
- 22) Linha de Pressão, DN 100;
- 23) Linha de Pressão, DN 200;
- 24) Linha de Pressão, DN 450;

- 25) Linha de Pressão, DN 600;
26) Estações Elevatórias – 7 unidades de diferentes capacidades;
27) Projetos de Esgoto - Projeto Executivo.

5) PENALIDADE

- a) **Multa** de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da receita da Concessionária do mês de Fevereiro de 2014, de acordo com o item 34.1, alínea “b” do Contrato de Concessão n. 038/2012, em razão da infração cometida pela Concessionária ser considerada como infração grave, conforme prevê o item 34.2, alíneas “c”, “c.2” e “c.3”, correspondente ao valor de R\$ 50.029,69 (cinquenta mil e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela a seguir:

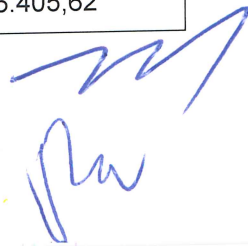
RELATÓRIO DE RECEITAS (R\$)						
Origem	RECEITA ÁGUA	RECEITA CAPIVARI	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	ABATIMENTOS E CANCELAMENTOS	RECEITA DA CONCESSIONÁRIA	
Valor	1.986.983,00	199.463,00	41.664,00	(-) 101.178,00	2.126.932,00	
Valor corrigido monetariamente – Conforme Planilha (anexo II) = 1,1761					2.501.484,72	

Cálculo de acordo com o item 34.1, alínea “b” do Contrato de Concessão n. 038/2012				
TIPO	QUANT.	%	RECEITA DA CONCESSIONARIA	TOTAL (R\$)
Falta grave (calculado sobre faturamento)	1	2,00%	2.501.484,72	50.029,69

- b) **Multa** de 0,3% (zero vírgula três por cento) incidentes sobre as tarifas arrecadadas no mês de Fevereiro de 2014, de acordo com o item 34.5, alínea “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012, por infração, pelo atraso no início ou na conclusão das seguintes obras:

CORREÇÃO MONETÁRIA DA ARRECADAÇÃO			
TIPO	ARRECADAÇÃO Tubarão + Capivari B.	Índice de correção monetária Conforme Planilha (anexo II)	ARRECADAÇÃO CORRIGIDA (R\$)
Valor	1.815.498,70	1,1761	2.135.208,02

CÁLCULO - de acordo com o item 34.5, alínea “a” do Contrato de Concessão n. 038/2012				
TIPO	QUANT.	%	ARRECADAÇÃO Corrigida	TOTAL (R\$)
Falta por início ou atraso (calculado sobre arrecadação)	1	0,30%	2.135.208,02	6.405,62



Metas NÃO ATENDIDAS do Plano de Obras do S.A.A.

Nº	OBRA	PENALIDADE	VALOR DA MULTA (R\$)
1	Construção de novo canal de entrada de água bruta	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
2	Implantação de ETA compacta para vazão de 100 L/s	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
3	Reservação a ser implantado com capacidade de 4.200 m³;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
4	Ø 200 mm, DeF°F°, implantação das obras de reforço da rede da área Bom Pastor, margem esquerda Rio Tubarão e BR101, centro e periféricos e vários outros bairros;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
5	Implantação de macromedidores eletromagnéticos: DN 300 mm;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
6	Implantação de macromedidores eletromagnéticos: Telemetria dos macromedidores;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
7	Projetos Executivos;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
8	Incremento da Extensão de Rede: Ø 50 mm;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
9	Incremento da Extensão de Rede: Ø 75 mm;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
10	Incremento da Extensão de Rede: Ø 100 mm;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
11	Custeio na Renovação de Redes e Ligação de Água: Substituição Rede de 100 mm;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
12	Custeio na Renovação de Redes e Ligação de Água: Substituição Rede de 75 mm;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
13	Custeio na Renovação de Redes e Ligação de Água: Substituição Rede de 50 mm;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
14	Custeio na Renovação de Redes e Ligação de Água: Renovação da Ligação de Água.	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
SUB TOTAL			89.678,68

Metas NÃO ATENDIDAS do Plano de Obras do S.E.S.

Nº	OBRA	PENALIDADE	VALOR DA MULTA (R\$)
1	Gradeamento mecanizado	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
2	Desarenador;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
3	Tanques de aeração - Etapa 1;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
4	Decantador Secundário - Etapa 1;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
5	Elevatória de recirculação de lodo - Etapa 1;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
6	Centro de Operação e Controle;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
7	Equipamento COC, laboratório, oficinas, desidratação;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
8	Edificações auxiliares (casa de máquinas, oficina, laboratório);	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
9	Instalações elétricas, mecânicas, tubulações, PV's, automação;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
10	Arruamento, conexão energia em AT, jardinagem, cerca, etc.;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
11	Rebaixamento lençol freático durante as obras;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
12	Rede Coletora: Tubos PVC rígido DN 250;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
13	Rede Coletora: Tubos PVC rígido DN 300;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
14	Rede Coletora: Tubos PVC rígido DN 350;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
15	Rede Coletora: Tubos PVC rígido DN 400;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62

16	Interceptores: Tubos PVC rígido DN 350;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
17	Interceptores: Tubos PVC rígido DN 400;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
18	Interceptores: Tubos Concreto Armado DN 500;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
19	Interceptores: Tubos Concreto Armado DN 600;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
20	Interceptores: Tubos Concreto Armado DN 700;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
21	Linha de Pressão, DN 75/80;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
22	Linha de Pressão, DN 100;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
23	Linha de Pressão, DN 200;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
24	Linha de Pressão, DN 450;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
25	Linha de Pressão, DN 600;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
26	Estações Elevatórias – 7 unidades de diferentes capacidades;	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
27	Projetos de Esgoto: Projeto Executivo.	Cláusula 34.5, "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.	6.405,62
SUB TOTAL			172.951,74

6) FUNDAMENTO DA PENALIDADE

Infração com fundamento no item 34.2, alíneas "c", "c.2" e "c.3" e no item 34.5, alínea "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012.

7) VALOR DA MULTA

O valor da multa, calculado de acordo com o item 34.1, alínea "b" e o item 34.5, alínea "a" do Contrato de Concessão n. 038/2012, é de **R\$ 312.660,11** (Trezentos e doze mil seiscentos e sessenta reais e onze centavos).

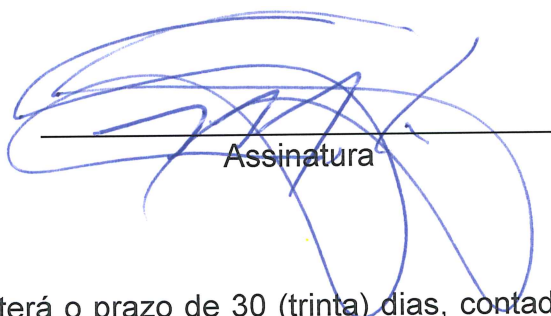
MULTA ANO 2 - CONCESSÃO S.A.A.E.S.					
TIPO	QUANT.	%	RECEITA	ARRECAÇÃO	TOTAL
Falta grave (calculado sobre faturamento)	1	2,00%	R\$ 2.501.484,72		R\$ 50.029,69
Falta por início ou atraso (calculado sobre arrecadação)	41	0,30%		R\$ 2.135.208,02	R\$ 262.630,42
					R\$ 312.660,11

8) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Michel Szymanski

Cargo/função: Superintendente Geral

Tubarão, 25 de Novembro de 2015.


Assinatura

- O(a) Autuado(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste Auto de Infração, para manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando comprovantes que julgar convenientes, nos termos da Cláusula 34 do Contrato de Concessão n. 038/2012.



ANEXO I

RELATÓRIO ANUAL DA REGULAÇÃO ANO II



ANEXO II

CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA



CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA - AUTO DE INFRAÇÃO 02/2015			
IR = P1 (IMOi / IMOo) + P2 (IEEi / IEEo) + P3 (IPA-OGi / IPA-OGO) + P4 (INCCI / INCCo) + P5 (IGP-DIi / IGP-DIo)			
			IR = 1,1761
FATORES DE PONDERAÇÃO	Nomenclatura Índices	Índices	Índices
P1= 15,86%	IMOi = índice de mão-de-obra(coluna 29) publicado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, correspondente ao segundo mês anterior à data aplicação da multa, por ser o último disponível. SETEMBRO 2015 - Cod. Série 161279 - Coluna 38	831,973	0,2088
	IMOo = mesmo índice IMOi correspondente ao segundo mês anterior, ao mês base para cálculo do valor da multa ou seja DEZEMBRO 2013- Cod. Série 161279 - Coluna 38	688,250	
P2= 5,33%	IEEi = valor da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A - Convencional, Sub-grupo A4 (2,3 kV a 25 kV), valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária local, correspondente ao segundo mês anterior à data aplicação da multa, por ser o último disponível. SETEMBRO 2015 , ou seja, conforme observação 2, abaixo.	259,720	0,7040
	IEEo = mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior à data de aplicação da multa, ou seja, ou seja DEZEMBRO 2013. conforme observação 3, abaixo.	152,420	
P3= 2,93%	IPA-OGi = índice de Preços por Atacado – Origem (produtos químicos da coluna 27) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior à data aplicação da multa, por ser o último disponível. SETEMBRO 2015- Cod. Série 1006820 - Col 27	158,256	0,1509
	IPA-OGO = mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior, ao mês base para cálculo do valor da multa ou seja DEZEMBRO 2013 - Cod. Série 1006820 - Col. 27	137,512	
P4= 57,32%	INCCI = índice Nacional da Construção Civil e Obras Públicas (coluna 35) da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao segundo mês anterior à data aplicação da multa, por ser o último disponível. SETEMBRO 2015- - Cod. Série 159428 Coluna 35	644,046	0,1404
	INCCo = mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior, ao mês base para cálculo do valor da multa ou seja DEZEMBRO 2013 - Cod. Série 159428 Coluna 35	564,765	
P5= 18,56%	IGP-DIi = índice Geral de Preços Disponibilidade Interna publicado pela Fundação Getulio Vargas – FGV (para demais custos que não enquadrados nos demais índices) os correspondente ao segundo mês anterior à data aplicação da multa, por ser o último disponível. SETEMBRO 2015 - Cod. Série 161384 Coluna 2	589,897	0,1108
	IGP-DIo = mesmo índice acima, correspondente ao segundo mês anterior, ao mês base para cálculo do valor da multa ou seja DEZEMBRO 2013 - Cod. Série 161384 Coluna 2	531,056	

obs.1: Cálculo originário da Cláusula 19 do Contrato de Concessão 038/2012

obs.2: Para IEEi foi considerada a RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.927, DE 4 DE AGOSTO DE 2015 , que irá vigorar de 7 de agosto de 2015 e 6 de agosto de 2016 - Anexo I - Tarifas de Aplicação - Celesc (TE-BVD – R\$/MWh)

obs.3: Para IEEo foi considerada a RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.576, DE 30 DE JULHO DE 2013, que irá vigorar de 7 de agosto de 2013 a 6 de agosto de 2014 - Anexo I - Tarifas de Aplicação - Celesc

